



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.767 DE 27 DE JUNHO DE 2011.

“Aprova Loteamento Urbano no Distrito de Bom Jesus e dá outras providências”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “**José Dolores**”, localizado no perímetro urbano do Distrito de Bom Jesus neste município de Divino/MG, de propriedade de Jeremias Sampaio, medindo 3,19,10 hás, composto de 75 (setenta e cinco) lotes, numerados de 01 a 75, desmembrados de uma área de 20,37,58 hás.

Art. 2º. Os lotes que compõe o loteamento a que se refere o Artigo 1º. fica destinado exclusivamente a sua aquisição por pessoas consideradas de baixa renda.

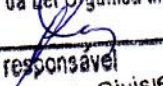
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 27 de junho de 2011.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 27/06/11
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

Ass. do responsável


José Carlos A. Givisiez
Secretário de Adm. e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 – Centro – Divino/MG

Telefone: (32) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

1.767/11

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2011

“Aprova Loteamento Urbano no Distrito de Bom Jesus e dá outras providências”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

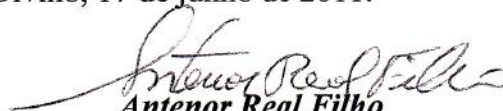
Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “José Dolores”, localizado no perímetro urbano do Distrito de Bom Jesus neste município de Divino/MG, de propriedade de Jeremias Sampaio, medindo 3,19,10 hás, composto de 75 (setenta e cinco) lotes, numerados de 01 a 75, desmembrados de uma área de 20,37,58 hás.

Art. 2º. Os lotes que compõe o loteamento a que se refere o Artigo 1º. Fica destinado exclusivamente a sua aquisição por pessoas consideradas de baixa renda.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Divino, 17 de junho de 2011.


Dalton Carlos Trassin
Presidente


Antenor Real Filho
Vice Presidente


Júlio Cezar Bernardes
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 004/2011

De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal de Divino
Data: 13 de maio de 2011
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Referente: Aprova Loteamento Urbano no Distrito de Bom Jesus e dá outras providências

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa deste Município o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Aprova Loteamento Urbano no Distrito de Bom Jesus e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei deve ser apreciado com a costumeira presteza e a devida **“URGÊNCIA URGENTÍSSIMA”** por essa Câmara de Vereadores, por se tratar de uma matéria de grande importância para a regularização de documentação dos proprietários que já adquiriram seus lotes e para implantação de melhorias de infra-estrutura.

Colocamo-nos a inteira disposição de V.Exa. e demais Vereadores para esclarecermos quaisquer dúvidas quanto à matéria proposta.

Atenciosamente,


José Costa da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
ADEILTON DE SOUZA LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Divino
DIVINO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 13 DE MAIO DE 2011.

“Aprova Loteamento Urbano no Distrito de Bom Jesus e dá outras providências”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **“José Dolores”**, localizado no perímetro urbano do Distrito de Bom Jesus neste município de Divino/MG, de propriedade de Jeremias Sampaio, medindo 3,19,10 hás, composto de 75 (setenta e cinco) lotes, numerados de 01 a 75, desmembrados de uma área de 20,37,58 hás.

Art. 2º. Os lotes que compõe o loteamento a que se refere o Artigo 1º. fica destinado exclusivamente a sua aquisição por pessoas consideradas de baixa renda.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de maio de 2011.

José Costa da Silva
José Costa da Silva
Prefeito Municipal

Município de Divino	
PROTOCOLO	
Nº. 87	
13 MAI 2011	
Livro 02	Folha 05
As: 15:30	Horas
DIVINO	MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n°. 098/2011
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 16 de maio de 2011

Senhor Presidente:

Com os meus cordiais cumprimentos sirvo-me do presente para re-encaminhar o Projeto de Lei n°. 012 de 09 de dezembro de 2010 com nova redação do Art. 1º., para apreciação, votação e aprovação.

Na oportunidade apresento as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,


José Costa da Silva
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
Adeilton de Souza Lima
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Divino - MG

Recebido em 16/05/2011

